

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Anchieta-ES, sendo órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes dos órgãos e/ou instituições abaixo relacionadas:

- a) 05 Representantes do Poder Público Municipal;
- b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 Representante da Associação do Comércio e Indústria do Município de Anchieta/ES;
- d) 01 Representante da rede hoteleira do Município de Anchieta/ES;
- e) 01 Representante de Bares e Restaurantes do Município de Anchieta/ES;
- f) 01 Representante escolhido entre as Associações dos Moradores do Município de Anchieta/ES;
- g) 01 Representante dos Artesãos do Município de Anchieta/ES.

§ **ÚNICO** - O presidente do Conselho Municipal de Turismo, será indicado pelo Prefeito Municipal entre os representantes dos órgãos e/ou entidades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo-Contur de que trata o caput do art. 1º as seguintes atribuições:

- a) Proceder e estimular estudos sobre problemas de interesse do Município, no que tange ao desenvolvimento do turismo.
- b) Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do Turismo como mercado de serviços e trabalhos no Município de Anchieta/ES.
- c) Trazer subsídios, visando o disciplinamento do Turismo no Município de Anchieta/ES.
- d) Receber reclamações e sugestões, sobre elas fazendo análise, para em seguida sugerir melhorias dos serviços turístico do Município.
- e) Tratar todas Comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção, afim de proporcionar um melhor desempenho dos serviços turísticos local.
- f) Analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar o chefe do poder público municipal, quando solicitado pelo mesmo, no que tange ao pedido de cadastramento de veículos, aeronaves, e aerobarco na categoria de aluguel turístico.
- g) Ser gestor junto as pessoas jurídicas de direito privado, para captar meios de patrocinar campanhas visando a divulgação do turismo no Município de Anchieta/ES.
- h) Intervir quando necessário para a captação de investimento para o setor turístico no Município de Anchieta/ES.

Rua ... nº ... Anchieta, ES

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, serão indicados pelos órgãos e/ou entidades que representarem e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos.

§ **ÚNICO** - Os membros do Conselho de Turismo do Município de Anchieta, não serão remunerados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 dias elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei, através de decreto no prazo de 60 dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 28 de novembro de 1995

Eduval José Petri
EDIVAL JOSE PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua ... nº ... Anchieta, ES